

**XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BELÉM – PA**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE II**

**CLEIDE CALGARO**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFESM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/CESUPA

Coordenadores: Cleide Calgareo; Elcio Nacur Rezende; Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-838-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Desenvolvimento e Políticas Públicas: Amazônia do Século XXI

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Belém, Brasil).

CDU: 34



# XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM – PA

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

---

### **Apresentação**

É com satisfação que se apresenta a coletânea de artigos selecionados, para a exposição oral e debates no Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade II", realizado no XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido nos dias 13 a 15 de novembro de 2019, na cidade de Belém – Pará tendo como tema DIREITO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: AMAZÔNIA DO SÉCULO XXI. Essa coletânea reúne pesquisadores de todas as regiões brasileiras de diversas Instituições, tanto públicas como privadas que denotam o olhar crítico por meio de suas pesquisas científicas acerca de questões voltadas ao Direito e a Sustentabilidade numa perspectiva de preservação socioambiental.

Denota-se que a qualidade dos temas apresentados em cada artigo, que é parte dessa coletânea, demonstra a importância do Direito e da Sustentabilidade na sociedade moderna, verificando assim, os diversos problemas socioambientais existentes em nosso país e, como seria possível alcançar a sustentabilidade, seja ela local ou global a fim de minimizar os impactos danosos que ocorrem na atualidade. Esses problemas debatidos permitem que se viabilize possíveis soluções e metas para se alcançar uma sociedade que seja solidária, equitativa e que proteja a esfera ambiental. O presente GT alicerça-se no estudo de pesquisas com temáticas fundamentais para a sociedade brasileira atual, cumpre-se, aqui brevemente mencioná-las e explicá-las:

(i) RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL NO BRASIL E EM PORTUGAL – UMA ANÁLISE COMPARATIVA EM PROL DA CONSTRUÇÃO DE UMA DOUTRINA CAPAZ DE POTENCIALIZAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores Elcio Nacur Rezende e Joana Rita Gomes Gonçalves objetivando a apresentação dos regimes de responsabilidade civil ambiental nas legislações brasileira e portuguesa, assumindo-se como base de estudo o meio ambiente como direito fundamental constitucionalmente consagrado.

(ii) MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS COMO MEIO DE VIABILIZAR UM SISTEMA DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS da autora Maria Leopoldina Coutinho da Silva Ribeiro analisando a precificação dos serviços ecossistêmicos como meio de viabilizar um sistema de pagamento por serviços ambientais, considerando o pressuposto que os serviços ambientais têm valor econômico quantificável.

(iii) **ÉTICA, SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL** dos autores Maria Cláudia da Silva Antunes De Souza e Josemar Sidinei Soares estudando o ambiente empresarial como espaço de formação ética tendo em vista o direito à sustentabilidade, na medida em que estimula as pessoas a aprimorarem os modos de conduzir os bens, as finanças e as relações interpessoais, a partir da dimensão ética.

(iv) **O DIREITO HUMANO À ÁGUA POTÁVEL EM CONSONÂNCIA COM O COMENTÁRIO GERAL Nº 15 DA ONU: IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS** das autoras Durcelania Da Silva Soares e Regina Vera Villas Boas refletindo acerca do direito humano à água potável, englobado no direito ao meio ambiente sadio, pensado referido direito à água como um alargamento do direito à alimentação adequada, observado o desenvolvimento do ser humano como elemento crucial à materialização deste direito.

(v) **ISENÇÕES FISCAIS VERDES E OS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA ECONÔMICO-AMBIENTAL** do autor Luis Antonio Gomes de Souza Monteiro de Brito estudando a relação entre as isenções fiscais verdes e os princípios de eficiência econômico-ambiental.

(vi) **A MEDICINA AMERÍNDIA E OS PIRATAS DA FLORESTA** dos autores Giovani Clark e Claudio Luiz Gonçalves de Souza sendo que a pesquisa procura demonstrar sob o ponto de vista jurídico a ocorrência da pilhagem da natureza e do conhecimento dos povos tradicionais brasileiros.

(vii) **OS DANOS SOCIOAMBIENTAIS NA SOCIEDADE MODERNA CONSUMOCENTRISTA: A CONTINUAÇÃO DO ANTROPOCENTRISMO EM DESFAVOR A UMA CULTURA SOCIOECOLÓGICA EXPRESSA PELOS DIREITOS DA NATUREZA** dos autores Agostinho Oli Koppe Pereira e Cleide Calgaro com o objetivo de analisar a sociedade moderna consumocentrista e a manutenção do antropocentrismo, em desfavor dos aspectos socioambientais, procurando demonstrar os efeitos maléficos, dessa opção, para o meio ambiente e ao ser humano.

(viii) **DIREITO AMBIENTAL NA ESPANHA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** dos autores Daniela Oliveira Gonçalves e Antônio Américo de Campos Júnior objetivando realizar uma breve análise da gestão de resíduos sólidos na Espanha, verificando as previsões legais e as competências da administração pública para as políticas de preservação ambiental.

(ix) **OS OBSTÁCULOS DO NEOLIBERALISMO PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES**

TRADICIONAIS dos autores Ridivan Clairefont de Souza Mello Neto e Ana Carolina Farias Ribeiro discutindo os obstáculos que o modelo neoliberal gera para a promoção do desenvolvimento sustentável e a proteção das comunidades tradicionais.

(x) O PAPEL DO DIREITO FRENTE À POLUIÇÃO POR PLÁSTICO E A RESTRIÇÃO LEGAL DE CANUDOS PLÁSTICOS NO BRASIL: A SIMPLIFICAÇÃO DE UMA QUESTÃO COMPLEXA dos autores Carla Maria Barreto Goncalves e Alisson Jose Maia Melo analisando a restrição legal dos canudos plásticos no Brasil, fruto da poluição por plástico e questiona o alcance do Direito na proteção ambiental. Fundamenta no Estado de Direito Ambiental a salvaguarda ambiental através do ordenamento jurídico e analisa suas limitações em matéria ambiental.

(xi) O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL A PARTIR DA REVOLUÇÃO DE 1930 E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS: TRANSFORMAÇÃO ECONÔMICA E SUSTENTABILIDADE dos autores Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo Dos Santos abordando no Direito e no campo da sustentabilidade, pela vertente histórico-jurídico, a problemática do desenvolvimento do Brasil a partir da Revolução de 1930.

(xii) O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL E A ACELERAÇÃO DA DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA dos autores Jeaneth Nunes Stefaniak e Vanderlei Schneider de Lima analisando o impacto da flexibilização das normas de direito ambiental e sua correspondência com o agravamento da crise ecológica.

(xiii) IMPUTAÇÃO, CAUSALIDADE E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS FUTUROS COMO MECANISMO DE CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE dos autores Elida De Cássia Mamede Da Costa e Marcelo Henrique Alves Lobão partindo da avaliação da teoria da imputação de Kelsen, individual, em cotejo com a responsabilidade por danos ambientais futuros, refletindo acerca do bem ambiental, tendo por base o viés da sustentabilidade.

(xiv) REFLEXÕES SOBRE A LEI AMAPAENSE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: TENSÕES ENTRE TEXTO E CONTEXTO da autora Linara Oeiras Assunção fazendo uma reflexões sobre a Lei estadual nº 2.333/2018, lei amapaense de ciência, tecnologia e inovação. Questiona: o contexto amapaense foi considerado no texto da Lei estadual nº 2.333/2018.

(xv) ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL: UMA MORTE ANUNCIADA das autoras Karina Martins e Kenia Rodrigues De Oliveira estudando a escassez de água é fenômeno global,

agravado pelo crescimento populacional, mudanças climáticas, desigualdade social, urbanização, industrialização, falta de manejo e usos sustentáveis dos recursos naturais.

(xvi) CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE SOBRE O PAPEL DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO NA CADEIA PRODUTIVA DO AÇAÍ NO PARÁ dos autores Northon Sergio Lacerda Silva e Juliana Rodrigues Freitas abordando o crédito como concretizador do desenvolvimento ao promover a melhoria econômica e social nas comunidades ribeirinhas ou dos povos da floresta.

(xvii) BRUMADINHO E A RESPONSABILIDADE DOS DANOS PUNITIVOS dos autores Junia Gonçalves Oliveira e Eloy Pereira Lemos Junior abordando o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho/MG, como um crime ambiental, passível de aplicação da teoria da responsabilidade dos danos punitivos, almejando-se uma possível indenização punitiva na esfera cível, já que os crimes ambientais são considerados crimes contra a humanidade.

Deste modo, pode-se observar a atualidade e pertinência das pesquisas apresentadas no CONPEDI, que perpassam por questões sociais, ambientais, consumeristas, de direito comparado, de justiça ambiental, processuais e políticas públicas, entre outras que dispõem-se a busca de uma sociedade sustentável e de um direito pautado em dissolução de controvérsias socioambientais.

Cleide Calgaro – Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)

Luis Antonio Monteiro de Brito -Centro Universitário do Pará (CESUPA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

# **O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL E A ACELERAÇÃO DA DESTRUIÇÃO ECOLÓGICA**

## **THE IMPACT OF FLEXIBILIZATION OF ENVIRONMENTAL LAW STANDARDS AND ACCELERATION OF ECOLOGICAL DESTRUCTION**

**Jeaneth Nunes Stefaniak  
Vanderlei Schneider de Lima**

### **Resumo**

O artigo analisa o impacto da flexibilização das normas de direito ambiental e sua correspondência com o agravamento da crise ecológica. O objetivo é realizar revisão de literatura a partir de referenciais teóricos, com base no método dedutivo que permite apontar que a degradação ecossistêmica intensificada no século XX, com hegemonização do capitalismo, forçou o surgimento do Direito Ambiental que busca compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental possível. Contemporaneamente a tutela ambiental sofre pressões econômicas para ser flexibilizada, piorando o cenário, adensa a destruição ecológica. Desastres ambientais colocam na agenda mundial a questão ecológica.

**Palavras-chave:** Flexibilização, Crise ambiental, Desastres ambientais, Capitalismo, Sustentabilidade

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article analyzes the impact of the easing of the norms of environmental law and its correspondence with the aggravation of the ecological crisis. The objective is to review the literature from theoretical references, based on the deductive method that allows pointing out that the intensified ecosystem degradation in the twentieth century, with the hegemonization of capitalism, forced the emergence of Environmental Law that seeks to reconcile economic development with preservation. possible environmental Contemporary environmental protection suffers economic pressures to be relaxed, worsening the scenario, dense ecological destruction. Environmental disasters put the ecological issue on the world agenda.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Flexibility, Environmental crisis, Environmental disasters, Capitalism, Sustainability

## 1. INTRODUÇÃO

Desastres ambientais de grandes proporções, estão se tornando recorrentes, tais como as recentes queimadas na Amazônia, colocam as nações em alerta, porque o alto índice de desmatamento, ameaçam a maior floresta tropical da terra, podendo afetar o clima do planeta, face a possibilidade colapso.

As leis ambientais que já não conseguiam deter o avanço da destruição do ecossistema, agora pela pressão do agronegócio, vivencia uma flexibilização, não só das normas, mas também do afrouxamento da fiscalização, do corte orçamentário de órgãos ambientais, ainda a indução pelo discurso governamental de que a perspectiva econômica é mais relevante do que a proteção do meio ambiente. Esse debate desenvolvimento econômico versus preservação ambiental, permeia a temática já há algumas décadas, com discurso econômico capitalista, prevalecendo. Assim, a problemática que se propõe uma reflexão, refere-se ao limite de suportabilidade dos bens ambientais, face ao avanço da exploração econômica, onde as tragédias ambientais se tornaram ainda mais comuns por conta da flexibilização das normas ambientais.

Justifica-se a reflexão proposta, considerando-se que a questão ambiental encontra-se na agenda mundial, os desastres ambientais ameaçam a vida no planeta, e a possibilidade de sanções internacionais, oriundas das demais nações é uma situação plausível, dado as ações do governo brasileiro.

O modo de viver estruturado em função do sistema econômico capitalista, determina uma racionalidade econômica, cujo significativo pressupõe a expansão constante deste modo de produção. O capitalismo expande-se de modo incessante por todos os rincões do planeta com um único objetivo, que é a acumulação do capital e a obtenção máxima de lucro para o capital investido.

Com a evolução econômica, ao fim do século XIX e no decorrer do século XX, um fator de fundamental importância, permeou tangencialmente a vida da humanidade, que é o equilíbrio do ecossistema global, que começa a sofrer os efeitos do aumento populacional – debate oriundo da economia ecológica e mais especificamente da ecologia humana, e que remete à capacidade de suporte populacional do planeta –, por conta de seus efeitos no que tange à degradação do meio ambiente, esgotamento de recursos ambientais e produção de dejetos.

Esse fenômeno creditado basicamente à industrialização determinou os rumos da humanidade, que em um curto período de tempo, ao longo do século XIX, atingiu seu primeiro bilhão de habitantes, expandindo-se de tal forma que já no século XX a humanidade encontrou condições para se triplicar. Em 1960, a população mundial era de aproximadamente três bilhões de pessoas. Em apenas 39 anos, dobrou e, assim, em 1999, contavam-se seis bilhões de habitantes. A ONU anunciou que em outubro de 2011<sup>1</sup> se atingiu a marca de sete bilhões de pessoas ocupando o planeta. Este fenômeno de explosão demográfica gera inúmeras consequências, e o impacto mais relevante é sobre o meio ambiente, sendo diretamente responsável pela denominada ruptura ambiental<sup>2</sup>.

O aumento populacional também deve ser observado sob a ótica da pressão que a humanidade exerce sobre a biosfera, que não possui capacidade de se regenerar por conta do uso excessivo nas atividades humanas. Conforme Veiga<sup>3</sup>, essa pressão sobre a biosfera, é medida através do índice denominado Pegada Ecológica e é representada pelo número de hectares de terra e mar produtivos que uma pessoa precisa para a produção do eu se consome bem como para assimilar o lixo que produz. Utilizando-se dos números relativos aos hectares produtivos do planeta, divididos pelo número de habitantes, se chega a uma média de 1,8 hectares por pessoa. Por óbvio que os hectares produtivos não estão distribuídos igualmente, assim países como a Índia possuem uma pegada ecológica de apenas 0,8, com uma capacidade biológica pequena; já os EUA possuem uma pegada de 9,6, demonstrando o acentuado desnível global. Alertando ainda que se todos os habitantes do planeta tivessem o mesmo padrão estadunidense, seriam necessários 5 planetas para sustentar a todos.

O perfil demográfico do planeta causa impacto direto no meio ambiente, por conta ampliação do consumo de água, alimentos, energia e a produção de resíduos. A reflexão fundamental neste aspecto envolve o questionamento acerca da capacidade de suporte do planeta, ligada não só diretamente ao quantum populacional, mas também às condições de atendimento das necessidades básicas da população e sua

---

<sup>1</sup> Gois, Antonio. Agora somos 7 bilhões. **Folha de São**, caderno Mundo, p. A 26 4, edição de 30 de outubro de 2011.

<sup>2</sup> Conforme Montibeller-Filho (2001, p. 121): “ruptura ambiental é sinônimo de extrapolação da capacidade de carga da Terra [...] que é vista não só pela esfera da produção para atender ao aumento do consumo, mas também pelos impactos sobre o meio ambiente”.

<sup>3</sup> VEIGA, José Eli; ZATZ, Lia. **Desenvolvimento sustentável**: que bicho é esse. Campinas: Autores Associados, 2008, p. 45.

interação com a natureza. Conforme Hobsbawm<sup>4</sup>, o aumento da população atinge diretamente o meio ambiente em virtude de que a humanidade é capaz de tornar o planeta inabitável, devido ao modo como a indústria modifica a atmosfera e como se consomem recursos não-renováveis.

Assim, a industrialização e a urbanização produzem o mais grave problema vivenciado pela civilização contemporânea, que é a destruição da natureza. Conforme Lefebvre<sup>5</sup>, os elementos naturais – terra, água, ar e luz – estão ameaçados de destruição, poluídos a ponto de tornar muito difícil a vida na terra.

Imperiosamente, a adoção de uma única racionalidade econômica tem como pressuposto os paradigmas da ampliação do mercado e do consumismo, o que foi facilitado a partir do advento da economia de escala, dando condições para a formação da sociedade de massa. Os elementos dessa forma social têm uma lógica mercadológica que visa à criação de necessidades a serem atendidas pelo sistema produtivo, que, no entanto, por estar constantemente se expandindo, exige a popularização do consumo.

O modelo de civilização capitalista produz a degradação ambiental, agride e ameaça severamente os ecossistemas, esgota recursos ambientais e promove poluição de todo o tipo, geradora de desastres ecológicos assustadores, a ponto de que a questão ambiental se transforme numa crise não-administrável, e aliando-se os aspectos social e ambiental, a crise do sistema econômico torna-se estrutural.

O processo de produção de riquezas via industrialização é indissociável de suas consequências, como a produção de resíduos, além da utilização da natureza como insumo deste mecanismo produtivo, estas ameaças paulatinamente foram tomando forma. A esse fenômeno que Ulrich Beck<sup>6</sup> denomina sociedade risco, expõe-se a humanidade a toda sorte de perigos, oriundos do desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento industrial paradoxalmente buscado pela civilização, o que constitui uma séria ameaça porque carrega consigo o germe de sua destruição.

---

<sup>4</sup> HOBBSAWN, Eric. **O novo século**: entrevista a Antonio Polito. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 179.

<sup>5</sup> LEFEBVRE, Henri. **A revolução urbana**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, p. 34.

<sup>6</sup> BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: ULRICH BECK, Antony Giddens; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997, p. 17.

Conforme Beck, quanto mais o desenvolvimento industrial se afirma, mais se agravam os riscos desse processo, através da degradação do ambiente; assim, surgem novas formas de contaminação e as reservas ambientais não dão conta de superar a sua utilização indiscriminada e a superprodução dos resíduos. No entanto, e apesar do agravamento das condições ecológicas, esta mesma sociedade continua a buscar incessantemente o avanço desse processo é o que na perspectiva do mito prometeico, se poderia afirmar, que a vingança de Zeus - contra a humanidade que persegue e parece amar o próprio flagelo -, está se cumprindo.

A exploração da natureza de modo predatório é uma opção<sup>7</sup> econômica causadora da destruição ecológica, que se consumou nas nações industrializadas e regiões fronteiriças; com o decorrer do desenvolvimento e o fenômeno da globalização, paulatinamente globalizam-se também os efeitos da degradação ecológica, com o escopo do crescimento econômico.

A supremacia da ideologia capitalista consolidada no fim do século XX coincidiu com a evolução e agudização da crise global<sup>8</sup>, que pode ser assim considerada por ter afetado várias partes do mundo numa economia agora integrada, globalizada, orientada em sua grande maioria sob um mesmo projeto econômico e político. Esta crise possui várias facetas econômico-financeira, política-ideológica, ética e social, mas a crise ambiental aparece com um dos mais sérios problemas construídos ao longo desse século e agravados no século XXI. A sociedade passa a ser vitimada com sucessivos desastres ambientais, que se tornam uma preocupação universal, motivo pelo qual a relação desequilibrada do homem-natureza necessita urgentemente de outro rumo.

Face à necessidade do sistema capitalista em se obter crescimento econômico constante, sua expansão provoca a degradação, ultrapassando os limites ecológicos do planeta, que dá sinais evidentes de colapso. O alerta da necessidade de conter o avanço da destruição ecológica vem sendo sistematicamente sentido desde o último terço do século XX. Houve significativo avanço quando o socioambientalismo se impôs e, internacionalmente, reconheceu-se a necessidade de se aliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental. Entretanto, a utilização irracional dos

---

<sup>7</sup> Atentos ao alerta de Beck, que o processo de produção de riquezas, via industrialização, é o resultado do processo da modernização, que ignora e despreza suas consequências.

<sup>8</sup> Conforme Santos (2010, p. 35): "O processo de crise é permanente, o que temos são crises sucessivas. Na verdade trata-se de uma crise global, cuja evidência tanto se faz por meio de fenômenos globais como de manifestações particulares, neste ou naquele país, neste ou naquele momento, mas para produzir o novo estágio de crise. Nada é duradouro".

recursos ambientais demonstra a ineficácia das políticas adotadas, que evidenciam que a gestão ambiental permanece refém dos interesses do capital.

## **2 A CRISE AMBIENTAL: O COLAPSO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA**

A crise ambiental é fruto das atividades humanas, que, ao longo dos dois últimos séculos, ignoraram o chamado limite ecológico ou a resiliência do planeta, e a possibilidade de um colapso é, conforme Veiga<sup>9</sup>, iminente. A percepção do adensamento da crise está evidenciada em fatores como a explosão demográfica, a degradação ambiental e o estabelecimento do debate em torno da necessidade de limitar o crescimento econômico, o que define a crise como global.

Questões envolvendo o aquecimento global e as mudanças climáticas dele oriundas, por exemplo, são aspectos mais visíveis da proporção da crise ecológica na qual está imersa a humanidade, não sendo, no entanto, a sua única faceta preocupante. O superaquecimento da terra vem sendo acompanhado pelo IPCC – Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas, que divulga relatórios sobre a temperatura média da Terra, aumentada ao longo dos últimos 150 anos.

Apesar da falta de consenso científico acerca da elevação mais acentuada da temperatura terrestre, as causas antropogênicas, a ação humana, especialmente a atividade industrial<sup>10</sup>, estão no topo da lista das razões do aquecimento global. Os dados do IPCC<sup>11</sup> demonstram que, ao longo do século XX, a temperatura da terra elevou-se em torno de 0,6°C, e que prognósticos indicam que até o ano de 2100 a temperatura do ar e da superfície terrestre se eleve entre 1,4 a 5,8°C, se comparado com o ano 1990, e que a média da temperatura do mar se eleve em 0,99°C, em todo o mundo<sup>12</sup>.

---

<sup>9</sup> Veiga (2007, p. 39), explicando que resiliência é o termo científico que equivale à capacidade limitada de um sistema natural de se recuperar de perturbações.

<sup>10</sup> Segundo dados do IPCC, grandes quantidades de gases têm sido emitida para a atmosfera desde que começou a revolução industrial; a partir de 1750 as emissões de dióxido de carbono aumentaram 31%, metano 151%, óxido de nitrogênio 17% e ozônio troposférico 36%.

<sup>11</sup> Intergovernmental Panel on Climate Change. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/supporting-material/expert-meeting-detection-anthropogenic-2009-09.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

<sup>12</sup> Conforme dados constantes em: <http://www.ipcc.ch/pdf/climate-changes-2001/impact-adaptation-vulnerability/impact-spm-ts-sp.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

A emissão de gases poluentes é um problema ambiental que não reconhece barreiras geográficas, se expande além fronteiras e agride o meio ambiente global, o que revela a urgência de implementação de medidas relativas à redução das emissões, sendo que estas devem ser tratadas universalmente, por todas as nações, com esforços conjuntos, para atender as metas estabelecidas para o controle dos poluentes.

O desmatamento é outro aspecto que contribui sobremaneira para o efeito estufa, já que parte do dióxido de carbono é absorvido pelas florestas e pelo mar, o que torna a redução de áreas florestadas um fator significativo para analisar o aquecimento global. O desflorestamento<sup>13</sup> não é simplesmente uma ocorrência, é sim o resultado de um processo que vai se desenvolvendo por longos períodos, de modo progressivo, até a sua caracterização como área devastada de sua cobertura original. Outro efeito maléfico do desflorestamento é seu reflexo na redução da biodiversidade global, a transformação nos ecossistemas produz a extinção ou modifica várias espécies, abalando o equilíbrio natural. Muitas espécies mais vulneráveis às mudanças sofridas pelo ecossistema acabam por se extinguirem, enquanto outras buscam adaptação ao meio ambiente transformado.

Uma faceta preocupante da crise ambiental está ligada à questão da água potável disponível para consumo humano, já que há um relativo consenso, conforme Veiga<sup>14</sup>, de que a falta de água limpa será causa de ecocídios. Do percentual de 100% da água existente no planeta, 97,5% é água salgada encontrada nos oceanos e mares. Os outros 2,493% são formados por água doce, na forma de geleiras ou regiões subterrâneas (aquíferos) de difícil acesso; assim, somente 0,007% das águas doces podem ser encontradas em rios, lagos e atmosfera, disponíveis para o consumo humano de modo mais facilitado.

Apesar da finitude desse importante recurso ambiental, a água potável vem sendo tratada historicamente pela civilização como um recurso infinito, abundante e de características renováveis. Mas o aumento do consumo, aliado ao consumo irresponsável, coloca a questão da água entre as grandes preocupações ligadas ao futuro da humanidade. Inúmeras regiões do planeta vêm se deparando com o decréscimo da disponibilidade da água doce. Assim, a água doce é um recurso natural

---

<sup>13</sup> A redução das áreas florestadas é realizada INPE, através de dados do sensor *Modis* do Satélite Terra/*Aqua* e do sensor WFI do satélite CBERS, operacionalizado pelo DETER, que é um sistema que realiza um levantamento rápido e mensal acerca das áreas que foram desmatadas, fornecendo subsídios para fiscalização e controle dessa forma degradação ambiental.

<sup>14</sup> VEIGA, 2008, p. 25.

finito de grande valor estratégico e essencial para a vida humana e, como tal, deve tratada, sua gestão deve envolver o planeta como um todo, no sentido de se buscar uma adequada distribuição, com base em princípios de solidariedade global, já que a sua distribuição na superfície do planeta é desigual<sup>15</sup>. As políticas devem incentivar um consumo responsável, por meio de conscientização da sociedade acerca do valor desse bem ambiental.

Outro grave problema ambiental está ligado à geração de resíduos, que se acentuou com a industrialização e o incentivo ao consumo. A geração do resíduo não está ligada somente à utilização de um produto, mas está presente em todas as etapas do processo produtivo. O incremento do processo de industrialização e o *boom* demográfico tiveram por consequência, uma maior geração de lixo. A sociedade, por aumentar seu padrão de consumo, passa a produzir significativamente mais resíduos. Assim, a questão da poluição por resíduos está ligada ao modelo de desenvolvimento econômico, produtor de mercadorias, que incentiva em larga escala o consumismo, o combustível do sistema econômico.

O problema vinculado à produção de lixo vem, historicamente, se agravando e se modificando conforme a complexidade da vida moderna: o tipo de resíduo<sup>16</sup> produzido contemporaneamente é muito mais danoso ao meio ambiente do que o lixo de outrora. Antes, na infância da revolução industrial, o lixo consistia, na sua maior parte, em orgânicos de fácil decomposição; atualmente, todavia, os dejetos podem ter as mais variadas composições, a exemplo dos resíduos sólidos, líquidos, químicos, farmacêuticos, produtos industriais, plásticos, inclusive lixo nuclear, os mais diversos tipos de materiais que são descartados cotidianamente pela sociedade de consumo, enfim, toda a produção de bens não consumíveis é lixo, especialmente embalagens.

---

<sup>15</sup> Segundo Veiga (2008, p. 25), “A manifestação mais chocante dessa situação é a desigualdade de acesso à água potável que existe entre países ricos e países pobres. Enquanto o consumo anual de um americano é de 2 mil metros cúbicos de água, o de um haitiano é de 7 metros cúbicos”.

<sup>16</sup> A lei nº 12.305, de 2 agosto de 2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, define como resíduos sólidos todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedades, a cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

### 3. OS DESASTRES AMBIENTAIS NO BRASIL E SEU IMPACTO INTERNACIONAL

O Brasil do século XXI, vivencia cada vez mais enormes tragédias ecológicas, com a ocorrida em 05 de novembro de 2015, em Mariana, Minas Gerais, considerada o maior desastre ambiental até então ocorrido, causado pelo rompimento da barragem do Fundão, utilizado para guardar rejeitos de minério de ferro explorados pela Empresa Mineradora Samarco. O evento contaminou rios, solo, soterrou comunidades, tirou vidas, destruiu o meio ambiente<sup>17</sup>.

Em 25 de janeiro de 2019, outro desastre ambiental de grandes proporções atinge a comunidade de Brumadino, região metropolitana de Belo Horizonte, causado pelo rompimento da barragem 1 da Mina Córrego do Feijão, explorada pela Mineradora Vale. Tal qual o desastre de Mariana, o ocorrido em Brumadinho, causou destruição e morte<sup>18</sup>.

Para além dos desastres ambientais causados pela exploração econômica institucionalizada, vem ocorrendo desastres causados pela prática de atos ilícitos, como o devastador incêndio provocado na floresta Amazônica, anunciado publicamente como “o dia do fogo” ocorrido no Pará, em que fazendeiros, no dia 10 de agosto, teriam promovido o “queimadaço” incendiando grandes áreas florestais em apoio ao presidente Jair Bolsonaro<sup>19</sup>. Assim, o mundo estarrecido assiste ao aumento das queimadas na região amazônica, de janeiro a agosto de 2019, aumentou em 82% o foco das queimadas, as áreas incendiadas ficaram descontroladas, assumindo grandes proporções, já sendo considerado o ano de 2019, como o que mais destruí a floresta, por conta dos incêndios praticados.

---

<sup>17</sup> Ao todo 39 municípios de Minas Gerais e Espírito Santo foram atingidas pelo desastre, afetando 1,2 milhões de pessoas, causando degradação em mais de 2 mil hectares de terras que ficaram inutilizadas para qualquer tipo de produção. In <https://www.todamateria.com.br/desastre-de-mariana/aceso> em 26/08/2019.

<sup>18</sup> Além das 240 mortes confirmadas no desastre de Brumadinho, o impacto ecológico, causou ainda mortandade de animais e plantas aquáticas, tornando as águas do rio Paraopeba, afluente do São Francisco, imprópria para o consumo, por conta dos rejeitos de minério que invadiram o rio. In: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/desastre-ambiental-brumadinho.htm>, acesso em 26/08/2019.

<sup>19</sup> In: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/queimadas-na-amazonia-podem-causar-danos-irreversiveis,808e7f6ca9e65416f819e5c9f29dcfc0vvofo8zv.html>, acesso em 26/08/2019.

A questão do incêndio criminoso da maior floresta tropical do planeta, vem sendo denunciada, não só por entidades ambientalistas, mas pela mídia local e inclusive pelo Ministério Público Federal, que formalizou a denúncia contra fazendeiros locais que anunciaram o “dia do fogo”, confiando na impunidade, não se preocuparam em esconder a autoria do crime ambiental.

Além dos desastre ambientais quase que anunciados, o governo brasileiro, vem adotando políticas de flexibilização da legislação ambiental, a citar a título exemplificativo, a liberação de agrotóxicos, substancias proibidas na Europa, já 450 produtos liberados desde o governo de Michel Temer<sup>20</sup>, substâncias consideradas altamente tóxicas.

No nascer do governo Bolsonaro, este chegou a anunciar o fim do Ministério do Meio Ambiente, só não o fazendo por força de pressões internas e externas. Porém, o presidente eleito deixou claro como seria sua relação com a questão ecológica, não tendo qualquer receio em esconder seu posicionamento, em prol do avanço de atividade econômicas, manifestando compromisso público com o agronegócio, mesmo que gere a destruição do patrimônio ambiental.

Além a liberação de agrotóxicos, considerados altamente nocivos, houve ainda a facilitação de licenciamentos ambientais e perdão de sanções pecuniárias aplicadas a empresas que cometeram crimes ambientais. Outros aspecto de grande relevância e que marca o período de flexibilização<sup>21</sup> das normas ambientais, é a redução drástica da fiscalização das atividades econômicas poluidoras, o que cria no imaginário popular a ideia da impunidade, por ações praticadas contra o meio ambiente.

O duelo de Bolsonaro com os defensores do meio ambiente, assumiu proporções planetárias, o que fez o Brasil perder enormes quantias recebidas pelo Fundo Amazônia<sup>22</sup>, pagos pela Alemanha e pela Noruega, além de causar crise internacional com a França por conta de seu posicionamento acerca dos incêndios na Floresta Amazônica.

---

<sup>20</sup> N <https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/22/governo-libera-mais-51-tipos-de-agrotoxicos-totalizando-290-no-ano.htm>, acesso em 26/08/2019.

<sup>21</sup> Segundo Lima, 2019: flexibilizar significa eliminar, diminuir, afrouxar ou adaptar a proteção jurídica clássica (...) à necessidade de aumentar o investimento (...) ou a competitividade da empresa.

<sup>22</sup> O Fundo Amazônia tem por finalidade captar recursos não reembolsáveis em ações de monitoramento e combate ao desmatamento, promoção e conservação do uso sustentável da floresta. In: <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home/>, acesso em 27/08/2019.

Além da França, outros países, como Alemanha, Canada entre outros, já se posicionaram acerca do avanço do desmatamento e das queimadas e afetará gravemente o equilíbrio ecológico do planeta. A reação mundial pode ser seguida de sanções econômicas, também já aventadas pelo G7 – grupo que reúne as sete nações mais ricas do planeta, que podem impor restrições ao comércio com o Brasil.

A posição do governo Bolsonaro, não pode ser considerada uma surpresa, pois desde quando era candidato a presidência da república, já anunciava publicamente que atuaria de forma significativa para redução da proteção ambiental com vista a permitir o desenvolvimento econômico, que na sua concepção deve ter prioridade.

#### **4 A CONSCIÊNCIA DA CRISE ECOLÓGICA E A GÊNESE DO DIREITO AMBIENTAL**

A preocupação com a questão ambiental se inicia na década de 1960<sup>23</sup>, com a constatação de que o avanço do crescimento econômico trazia a degradação ecológica. Apontou-se para a necessidade de se estabelecer um limite para o crescimento econômico, ou mesmo impedi-lo, o que ficou conhecido como a proposta do crescimento “zero”, para evitar ou, ao menos, conter a velocidade da exploração predatória da natureza.

Essa reflexão pontuou os debates da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, onde os países do norte, desenvolvidos e industrializados, defenderam a estagnação do crescimento como único meio de se conter a degradação ambiental. Por sua vez, os países em desenvolvimento e subdesenvolvidos prontamente uniram-se em torno da proposta do crescimento a qualquer custo, sob o fundamento de que o maior problema daquele momento histórico era a desigualdade econômica, colocando o problema ambiental numa posição secundária<sup>24</sup>. Reivindicavam, assim, o direito humano fundamental ao desenvolvimento e a soberania sobre seus recursos naturais e atividades econômicas que achassem por bem desenvolver. O impasse à proteção ambiental estava colocado: não era possível pensar em proteção ambiental com a premência de justiça social.

---

<sup>23</sup> Um grupo de cientistas, que ficou conhecido como o Clube de Roma, torna públicas, no final da década de 60, suas reflexões sobre os limites do crescimento econômico em função da degradação ambiental causada.

<sup>24</sup> SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 32. A rejeição à opção crescimento zero foi ditada por óbvias razões sociais.

A problemática envolvendo o avanço da degradação ambiental, por esforços de segmentos designados de movimentos ambientalistas, passou a pautar os debates internacionais, dando origem à produção legislativa, voltada a enfrentar o desequilíbrio da relação homem-natureza. O direito ambiental desde então passa a ser construído e a se afirmar a partir de inúmeros documentos e declarações internacionais que trazem, em seu bojo, a preocupação com a proteção do meio ambiente e, conseqüentemente, como necessidade para se refrear a devastação ambiental global.

A produção normativa começa a elaborar regras, limitando direitos liberais, tais como aqueles ligados, por exemplo, ao exercício da propriedade privada, sob o fundamento da necessidade de se conter a degradação ambiental e proteger o ambiente. A ideia é tutelar a natureza como um bem, dentro de um conceito filosófico e não patrimonialista. Ou seja, a natureza é um bem, independentemente de possuir ou não valor econômico. Apesar de bem intencionada, a orientação é utópica, pois o sistema econômico dominante só vai permitir a reprodução de regras que não o ameacem. Assim, leis são editadas para proteger a diversidade ecológica e estas se opõem à plenitude do direito dominial, estabelecem restrições, mas que não chegam a se constituir em obstáculos a dominação capitalista.

A supremacia do viés econômico, conforme Leff, suplantou o potencial crítico e transformador dos ideais ecológicos e, no vazio de alternativas, surge uma terceira via, ou um caminho do meio, que teria o condão de oferecer estratégias econômicas sem degradar o meio ambiente, respeitando as potencialidades de cada ecossistema em harmonia com a diversidade ambiental. A tônica do discurso do desenvolvimento sustentável é a tentativa de buscar conciliação entre desenvolvimento e equilíbrio ecológico, é a busca da legitimação ecológica da economia.

A essência do debate está na harmonização do desenvolvimento econômico e a preservação possível do meio ambiente, pois a finalidade é atender as necessidades humanas, no velho paradigma antropocêntrico<sup>25</sup>. Na década de 80, o debate sobre a questão ambiental e o crescimento econômico assume grande importância e contribui para o estabelecimento de um rumo para o Direito Ambiental, numa perspectiva de se buscar a sustentabilidade sem impedir o avanço econômico. A expressão desenvolvimento sustentável se reafirma e se traduz como diretriz a ser perseguida

---

<sup>25</sup> WINCKLER, Silvana Terezinha; BALBINOTT, André Luiz. Direito Ambiental, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. In: **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, p. 53.

por todas as nações, para proporcionar a distribuição equitativa dos resultados de qualquer processo econômico a todos os povos, em prol de uma vida melhor.

Nessa perspectiva, já é clara a compreensão da distinção entre crescimento econômico e desenvolvimento, que, na linguagem uníssona de ambientalistas, deve ser sempre adjetivado de sustentável. A conclusão generalizada é de que o avanço da pobreza e da desigualdade econômica impulsiona a degradação ambiental, porque são fenômenos intimamente ligados. Não se pode conter a crise ecológica sem combater a miséria.

A Conferência Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, convocada pela ONU e que se realizou no Rio de Janeiro em junho de 1992, constituiu-se num importante marco para o direito ambiental, porque reuniu 178 países que realizaram profundas reflexões sobre a questão ecológica e o crescimento econômico, procurando estabelecer compromissos dos Estados com a preservação da natureza, através de práticas a serem adotadas por todos os povos de modo cooperativo, reconhecendo a diversidade cultural, social e econômica das nações. Dos documentos firmados nesta conferência, podem-se extrair a ratificação dos seguintes princípios ambientais: princípio da prevenção, princípio do desenvolvimento sustentável, princípio da responsabilidade intergeracional, princípio da cooperação internacional entre os povos e princípio do poluidor pagador.

Estes princípios de fundamento ético procuram basear uma perspectiva tridimensional do Direito Ambiental: econômica, social e ecológica. Adotando-se medidas preventivas de proteção ecológica, conjugando esforços para evitar ou minimizar atividades com potencial de degradação, ou mesmo que envolvam risco para o ambiente, a precaução deveria, nessa linha principiológica, agir como impeditivo para atividades que pudessem comprometer o equilíbrio do ecossistema. O princípio da prevenção, associado ao princípio da responsabilidade intergeracional, se possuíssem a eficácia desejada, se constituiriam em importante ação preservacionista. O princípio da cooperação internacional entre os povos, associado ao princípio do poluidor pagador, permitiriam a elaboração de ações voltadas, por exemplo, à redução da emissão de gases de efeito estufa e no tocante ao financiamento para redução da pobreza global.

Da Conferência Rio 92 resultou o programa denominado Agenda 21, cujo objetivo contempla, através de uma metodologia que considere os setores governamental, empresarial e organizações ligadas ao chamado terceiro setor, uma

reflexão mais aprofundada sobre as questões ambientais, sociais e econômicas, num processo participativo e estratégico, em que se realizem planejamento de ações e se contribua na elaboração de políticas públicas, com aplicação de recursos públicos com vistas a implementar um desenvolvimento com equilíbrio ambiental.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, denominada de Rio + 20, que ocorreu em junho de 2012 na cidade do Rio de Janeiro, teve por finalidade buscar o engajamento de líderes mundiais em torno das políticas que visem dar efetividade ao desenvolvimento sustentável, avaliaram-se as contribuições para a sustentabilidade oriundas do que passou a ser chamado de economia verde, além de se fazer o necessário balanço da questão ambiental e das políticas internacionais em torno da defesa do meio ambiente.

O grande avanço do debate internacional sobre a gravidade da questão ambiental é inegável, porém não foi suficiente para engajar as nações em busca da construção da racionalidade ambiental, que exige medidas muito mais severas do que as *soft Law* produzidas no âmbito internacional.

Passos importantes foram dados, mas a lógica capitalista continua a impor uma racionalidade que não consegue perceber o meio ambiente sem a característica de um componente do sistema produtivo, pois o signo do sistema é o lucro. A lógica capitalista pressupõe mercado consumidor crescente, o que, por sua vez, exige oferta de mercadorias que se tornam obsoletas em curto prazo. A matéria-prima é parte do sistema produtivo, os resíduos dessa economia industrial, o resultante da produção, bem como o descartado pela sociedade consumidora, não fazem parte dos interesses desse sistema. A consequência da exploração contínua dos recursos ambientais, somados à geração violenta de resíduos, conduziu à emergência ambiental e que pode levar a humanidade, nas previsões do cientista James Lovelock<sup>26</sup>, na eminência de destruir a si e à Terra. As soluções alternativas propostas ou já adotadas, tais como o desenvolvimento sustentável, mostram-se insuficientes, quando não equivocadas.

Apesar de muitas vozes descrentes levantarem-se contra as previsões consideradas catastróficas, extremistas e, para alguns, fantasiosas ou ficcionistas da possibilidade de destruição do planeta, não se nega a existência de grandes problemas ambientais. Entre eles, efetivamente estão a redução da camada de ozônio, o aquecimento global

---

<sup>26</sup> LOVELOCK, James. **A vingança de gaia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

causado pela emissão dos gases de efeito estufa e as transformações que tais fatores vêm causando ao meio ambiente, ou seja, a ameaça é real e global.

Para Lovelock a situação do planeta Terra aproxima-se de um estágio crítico e, suspeita que pouca coisa possa ser feita para evitar o ritmo de destruição, para o qual a humanidade caminha, ou seja, a situação é irreversível, no tocante ao aquecimento global e seus efeitos devastadores sobre todos os modos de vida no planeta.

Apesar dos prognósticos sombrios para o futuro da Terra, a história da humanidade demonstra que, nas situações de emergência, buscam-se alternativas e assim tem ocorrido com a questão ambiental: nas últimas décadas, muitas propostas têm sido elaboradas na tentativa de refrear a degradação ecológica. O desenvolvimento sustentável é uma das propostas que buscam conciliar a necessidade de desenvolvimento econômico da sociedade contemporânea e a proteção ambiental, e por assim ser, o desenvolvimento sustentável tornou-se um paradigma do desenvolvimento.

A temática da preservação assume a cada dia uma importância maior, tanto que, no final do século XX e início do século XXI, tais projetos passam a permear discursos, programas e projetos políticos. Porém, a dúvida que resta é se elas são capazes de tirar o planeta Terra e a humanidade da rota de destruição em que se encontram.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste artigo é analisar as condições em que se forjou a crise ecológica vivenciada contemporaneamente. O modo de viver capitalista impõe uma necessidade de reprodução e expansão da economia agudizando a crise. A constatação da gravidade da questão ecológica conduziu a construção de propostas para se tentar superar o problema ambiental. O desenvolvimento sustentável surge como alternativa milagrosa, que em tese, permitiria a continuidade do desenvolvimento econômico, mas de modo harmônico com o meio ambiente, produzindo de fato, uma tutela possível do meio ambiente, num sistema econômico, que coloca a natureza como insumo do sistema produtivo.

O direito ao meio ambiente equilibrado é visto, contemporaneamente, como um direito humano fundamental e de caráter universal, numa perspectiva de que uma nação não pode, isoladamente, conter o avanço da degradação ecológica, sendo necessárias ações globais, medidas que envolvam o planeta como um todo, pois a

destruição ambiental, na esteira da economia capitalista, não encontra barreiras ou obstáculos ao seu avanço.

Apesar dessa percepção de mundo, o discurso da necessidade do crescimento econômico prevalece, e mesmo com toda a ênfase que se dê ao aspecto econômico da trajetória da humanidade, com a aceleração do processo produtivo, este não conseguiu reduzir o quadro de desigualdade social global. Esta constatação evidencia a impotência da racionalidade econômica em oferecer soluções para os problemas recorrentes da modernidade mal acabada.

Como já mencionado, a crise contemporânea é a crise do mundo globalizado<sup>27</sup> e possui várias facetas: econômica, política, social e ambiental. Segundo Habermas<sup>28</sup>, é necessário compreender o conceito teórico sistêmico de crise, que surge quando não se vislumbram soluções de problemas estruturais do sistema social. Configurando-se em desajustes persistentes dessa organização, as crises não surgem acidentalmente e podem desintegrar as instituições sociais.

A visão liberal de que a perspectiva econômica deve ter supremacia sobre o meio ambiente, este discurso reafirmado por autoridades governamentais, empodera o agronegócio e permite que esse avance na sanha destruidora, em prol da lucratividade. Para além dos discursos, as ações flexibilizadoras das normas ambientais, o afrouxamento da fiscalização, o perdão de multas por infrações ambientais, contribuem para a ocorrência de desastres ecológicos cada mais graves.

Assim e, em sede de uma síntese integradora, a crise ambiental é fruto da ação humana, ou seja, a causa é antropogênica. As catástrofes naturais de ocorrência cada vez mais comum remetem-nos à possibilidade de um colapso ecológico. O planeta Terra chega a um estado crítico e o aquecimento global ameaça toda a forma de vida. As constatações são perturbadoras, pois o modo de viver contemporâneo, na busca eterna de progresso econômico, é uma obsessão. As consequências dessa conduta colocam a humanidade numa rota perigosa de destruição.

A sociedade contemporânea vivencia sua maior e mais grave crise, que se configura como uma crise do capitalismo desse modo de produção que possui uma lógica destrutiva, desumaniza e degrada profundamente o meio ambiente.

---

<sup>27</sup> Por globalização entende-se a fase mais avançada do capitalismo, um fenômeno social que, em prol de novos mercados, almeja a integração mundial econômica, social, cultural e política.

<sup>28</sup> HABERMAS, Jürgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1999, p. 12-13.

Ao longo do desenvolvimento e da evolução do sistema econômico atualmente hegemônico, suas crises foram administradas com o auxílio do instrumental jurídico, porém a crise contemporânea mostra que possui outras facetas não administráveis sob a ótica da economia burguesa.

Os desastres ambientais que se tornam cada vez mais comuns, prenunciam que medidas de caráter mundial se tornam necessárias, para buscar manter o frágil equilíbrio do planeta, agora mais ameaçado do que em qualquer outro momento histórico, por conta da flexibilização das normas ambientais que já não estão somente no discurso governamental, mas efetivamente se tornam ações concretas contra a natureza. Assim sendo, flexibilizar o arcabouço jurídico que já era ineficaz no combate a degradação ecológica, determina a aceleração do caos ecológico.

## 6. REFERÊNCIAS

AMARAL, Paulo Henrique. **Direito Tributário Ambiental**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ANTUNES, Ricardo. Apresentando o livro de Mészáros, István. **A crise estrutural do capital**. 2. ed. ver. e ampliada. São Paulo: Boitempo, 2011.

ASSINE, Mário Luis. VASELY, Fernando Farias. **Ambientes glaciais**. Disponível em: <http://www.geologia.ufpr.br/graduacao/deposicionais/ambientesglaciais.pdf>. Acesso em 10 ago 2011.

BARRAL, Welber; FERREIRA, Gustavo Assed. Direito Ambiental e desenvolvimento. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.

BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Antony; LADH, Scott. **Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1997.

BOFF, Leonardo. **A opção terra: a solução para a terra não cai do céu**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **Desenvolvimento Sustentável – dimensões e desafios**. Rio de Janeiro: Papyrus, 2003.

CARRAZZA, Antonio Roque. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 17.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **O papel da Filosofia na Universidade**. Rio de Janeiro: USU, 1988. Disponível em:

<http://www.professores.uff.br/seleneherculano/Textos/metodologia-das-ciencias-sociais2.pdf>. Acesso em: 03/10/2011.

\_\_\_\_\_. **O que é ideologia**. 30.ed.. São Paulo: Brasiliense, 1989.

CHOQUEHUANCA, David. Disponível em: [http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125\\_post.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planetaurgente/bolivia-cria-lei-mae-terra-287125_post.shtml). Acesso em: 29/09/2011.

COASE, Ronald. **The problem of social coast**. Disponível em: <http://www.ordemlivre.org/node/293>. Acesso em: 02/09/ 2011.

COSTA, Lucia Cortes. **Os impasses do Estado Capitalista**: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil. Ponta Grossa: UEPG; Cortez, 2006.

DALY, Herman. **A economia é um subsistema do ecossistema**. Entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, de São Leopoldo - RS, em 15.08.2011.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do Desenvolvimento Sustentável**. Tradução de Marise Manuel. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx**: materialismo e natureza. 2.ed.. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FUNDO AMAZÔNIA. <http://www.fundoamazonia.gov.br/pt/home>.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

GALEANO, Eduardo. **Quatro mentiras sobre o meio ambiente**. Disponível em: <http://ponto.outraspalavras.net/2011/05/17/eduardo-galeano-aponta-quatro-mentiras-sobre-ambiente/>. Acesso em: 13/09/2011.

GARCIA, Edmundo et al. **Água – esperança e futuro**. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=zksTliyuEWAC&pg=PT48&dq=%C3%A1gua+esperan%C3%A7a+e+futuro#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 02 set 2011.

GOIS, Antônio. Muvuca Planetária: Em outubro seremos 7 bilhões. **Folha de São Paulo**, Caderno Ilustríssima, p. 4, 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Agora somos 7 bilhões. **Folha de São Paulo**, Caderno Mundo, p. A26, 30 out. 2001, B.

HABERMAS, Jurgen. **A crise de legitimação no capitalismo tardio**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

HARDIN, Garret. **Tragedy of the commons**. Disponível em: [http://www.garretthardinsociety.org/.../art tragedy of the commons](http://www.garretthardinsociety.org/.../art%20tragedy%20of%20the%20commons). Acesso em: 04 set 2011.

HARVEY, David. **A produção capitalista no espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HAYEK, Friedrich A. **Os fundamentos da Liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.

HOBBSBAWN, Eric J. **A era do Capital: 1848 – 1875**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **A era dos extremos: o breve século XX: 1914 – 1991**. São Paulo: Companhia da Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **O novo século: entrevista a Antonio Polito**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

INTERGOVERNMENTAL Panel on Climate Change. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/supporting-material/expert-meeting-detection-anthropogenic-2009-09.pdf>. Acesso em: 09/09/2011.

LEFF, Henrique. **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

\_\_\_\_\_. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade e Poder**. 3.ed.. Petrópolis: Vozes, 2001.

LIMA, Vanderlei Schneider de. **A dinâmica do processo de flexibilização do direito do trabalho no Brasil nas últimas décadas: a ciranda nas esferas do poder**. Caxias do Sul, RS: Editora Plenum, 2019.

LOWI, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

LOVELOCK, James. **A vingança de gaia**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2006.

LUKÁCS, Gyorgy. **Ontologia do ser social: os princípios ontológicos fundamentais de Marx**. 1999.

MACHADO, Paulo Afonso Lemes. **Direito Ambiental Brasileiro**. 9.ed.. São Paulo: Malheiros, 2001.

MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Fabris Editor, 2003.

MELO, João Alfredo Telles. **Direito Ambiental, luta social e ecossocialismo**. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2010.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. 2.ed.. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2011.

\_\_\_\_\_. **Atualidade histórica da ofensiva socialista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **Para além do Capital: rumo a uma teoria da transição**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O mito do desenvolvimento sustentável**: meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.

O'CONNOR, James. ¿Es posible el capitalismo sostenible? In: **Capitalism, nature, socialism**” p. 4. Disponível em: <http://www.iade.org.ar/uploads/c87bbfe5-a8b1-62cf.pdf>. Acesso em: 03/10/2011.

OMM. PNUMA. **Tercer informe de evaluación**: Cambio climático 2001. Impactos, adaptación y vulnerabilidad. Resumen para responsables de políticas y Resumen técnico. Disponível em: <http://www.ipcc.ch/pdf/climate-changes-2001/impact-adaptation-vulnerability/impact-spm-ts-sp.pdf>. Acesso em 15 set 2011.

ONU. **Acuerdos de Cancun**. Disponível em: [http://unfccc.int/meetings/cop\\_16/.php](http://unfccc.int/meetings/cop_16/.php). Acesso em 04 set 2011.

OTT, Konrad. The case for strong sustainability. In: OTT, Konrad; THAPA, Phillipp (Eds.). **Greifswald's Environmental Ethics**. Greifswald: Steinbecker Verlag Ulrich Rose, 2003.

PÁDUA, Susana Machado. **Afinal, qual a diferença entre Conservação ou Preservação?** Disponível em: [www.oeco.com.br](http://www.oeco.com.br). Acesso em: 26/07/2011.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich B. **A teoria geral do Direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989.

PERRET, Bernand. **O capitalismo é sustentável?** São Paulo: Edições Loyola, 2011.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

RELATÓRIO Brundtland. Disponível em: [www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português](http://www.scribd.com/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Português). Acesso em: 09/08/2011.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento**: incluyente, sustentável, sustentado. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único á consciência universal. 19.ed.. Rio de Janeiro: Record, 2010.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

STEFANIAK, Jeaneth Nunes. **A Insustentabilidade ambiental no capitalismo**: Com análise da Encíclica Laudato si – Cuidando da Casa Comum. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

TIGAR, Michel e; LEVY, Madeleine R. **O direito e a Ascensão do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

UOL.<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/07/22/governo-libera-mais-51-tipos-de-agrotoxicos-totalizando-290-no-ano.htm>

VEIGA, José Eli. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac, 2007.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento sustentável: que bicho é esse**. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

WINCKLER, Silvana Terezinha; BALBINOTT, André Luiz. Direito Ambiental, Globalização e Desenvolvimento Sustentável. In: BARRAL, Weber; PIMENTEL, Luiz Otavio (Orgs.). **Direito Ambiental e Desenvolvimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.